

ADITAMENTO AO REGULAMENTO ELEITORAL 2026

SPORT CLUB INTERNACIONAL

A **COMISSÃO PERMANENTE ELEITORAL**, no uso das atribuições previstas no Estatuto do Clube, no Regimento Interno do Conselho Deliberativo e no Regulamento Eleitoral 2026, considerando a necessidade de assegurar o pleno exercício do direito de voto aos associados habilitados em situações excepcionais devidamente verificadas, resolve aprovar o presente **Aditamento ao Regulamento Eleitoral 2026**, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica admitida, em caráter excepcional e subsidiário às modalidades de votação previstas no Regulamento Eleitoral 2026, a utilização de **cédula física de votação, a ser depositada em urna física própria**, pelo associado regularmente habilitado a votar que, por circunstância específica, comprovada e não sanável pelos meios ordinários disponibilizados no local da eleição, esteja impossibilitado de concluir o voto pelo sistema eletrônico.

§ 1º. A utilização da cédula física dependerá, cumulativamente:

- I – da prévia identificação do associado e confirmação de sua condição de eleitor habilitado;
- II – do registro e da apuração da ocorrência pela **Central de Atendimento ao Sócio**, com a indicação objetiva da situação que impossibilitou a conclusão do voto eletrônico;
- III – da confirmação de que não houve registro anterior de voto pelo associado no sistema eletrônico; e
- IV – de **autorização expressa da Comissão Permanente Eleitoral**, ou de integrante por ela designado para essa finalidade.

§ 2º. A votação por cédula não constituirá modalidade de livre escolha do eleitor, sendo restrita aos casos excepcionais individualmente apurados e autorizados na forma deste artigo.

Art. 2º. A cédula deverá reproduzir, de forma clara e isonômica, as opções de voto disponibilizadas no sistema eletrônico para o respectivo pleito, preservando-se o sigilo, a individualidade e a pessoalidade do voto.

§ 1º. O preenchimento da cédula ocorrerá em ambiente que assegure o sigilo da escolha do eleitor, sendo vedada qualquer forma de acompanhamento, indução ou identificação do conteúdo do voto.

§ 2º. Após o preenchimento, a cédula será depositada pelo próprio eleitor em urna física lacrada e identificada para essa finalidade, sob responsabilidade da Comissão Permanente Eleitoral.

Art. 3º. A Comissão Permanente Eleitoral manterá controle apartado dos associados autorizados a utilizar a votação por cédula, exclusivamente para fins de habilitação, prevenção de duplicidade e auditoria, sem qualquer vinculação entre a identidade do eleitor e o conteúdo do voto depositado.

Parágrafo único. Concedida a autorização para votação por cédula, deverão ser adotadas as providências técnicas necessárias para impedir que o associado registre posteriormente voto no sistema eletrônico.

Art. 4º. Encerrada a votação, as cédulas serão apuradas pela Comissão Permanente Eleitoral, em procedimento acompanhado pela empresa responsável pela auditoria externa e facultada a presença dos representantes das chapas credenciados para acompanhar a apuração.

§ 1º. Antes da abertura da urna física, será conferida a correspondência entre o número de autorizações registradas e o número de cédulas depositadas, fazendo-se constar eventual divergência em ata.

§ 2º. Os votos apurados por cédula serão somados aos resultados da votação eletrônica para fins de totalização e proclamação do resultado, discriminando-se em ata, para fins de transparência e auditoria, apenas a quantidade total de votos recebidos por essa modalidade.

Art. 5º. Compete à Comissão Permanente Eleitoral definir os procedimentos operacionais complementares necessários à execução deste Aditamento, inclusive modelo de cédula, forma de lacração, guarda, transporte, apuração e preservação das cédulas e respectivos registros.

Art. 6º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Regulamento Eleitoral 2026, aplicando-se à votação excepcional por cédula, no que couber, os princípios, garantias, regras de fiscalização, auditoria e apuração nele previstos.

Art. 7º. Este Aditamento entra em vigor na data de sua aprovação, integrando o Regulamento Eleitoral 2026 para todos os fins.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2026.

_____ Ubaldo Alexandre Licks Flores Presidente	_____ Arlei Dias dos Santos	_____ Gabriel Lopes Moreira
_____ Ediane Nedel	_____ Luís Fernando Ortiz Zuchelli	_____ Ronaldo Rodrigues Loureiro

Comissão Permanente Eleitoral
SPORT CLUB INTERNACIONAL